



DECISÃO

Processo nº: 2025-9G3JP

Assunto: Apuração de responsabilidade por descumprimento contratual

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento contratual partidado, em tese, pela empresa **JR M DE SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.003.413/0001-89, pelo descumprimento de cláusulas contratuais firmadas nos autos do Processo nº 22025-9G3JP, Pregão Eletrônico nº 26/2025, Ata de registro de preços nº 90/2025, que visava a aquisição de equipamentos de proteção individual.

Conforme consta dos autos, o procedimento foi instaurado em razão do descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 504/2025 e 1074/2025, emitidas pela Administração Municipal, uma vez que a empresa contratada deixou de realizar a entrega dos produtos solicitados, caracterizando inadimplemento



contratual e prejuízos à Administração, que teve que abrir novo procedimento licitatório para suprimento da demanda.

Encaminhados os autos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Gestão, foi elaborado relatório técnico detalhado, no qual foram analisados os elementos constantes no processo, bem como as disposições contidas no edital do certame, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Conforme consignado no relatório, a empresa foi regularmente notificada acerca da instauração do presente processo sancionador, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, com a concessão de prazo para apresentação de defesa prévia e produção de provas.

A análise técnica concluiu que restou devidamente caracterizado o descumprimento da obrigação contratual, consubstanciado na inexecução da Autorização de Fornecimento n.º 504/2025 e n.º1074/2025, situação que se enquadra nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e nas disposições contidas no item 18 do Edital n.º 020/2025.



O relatório consignou, ainda, que a conduta praticada pela empresa pode ser classificada como infração de natureza leve, considerando os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato firmado, sendo, em tese, cabível a aplicação de multa compensatória correspondente a 10% do valor da Autorização de Fornecimento não cumprida.

Nos termos do item 18.2.2, alínea "b" do edital, a inexecução contratual sujeita o contratado à multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

Verificou-se que o valor total da referida Autorização de Fornecimento corresponde a R\$ 9.523,00 (nove mil, quinhentos e vinte e três reais), de modo que a multa calculada perfaz o montante de R\$ 952,30 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Nesse contexto, o Setor de Contratos submeteu os autos à apreciação desta autoridade administrativa para deliberação final quanto à aplicação ou não da penalidade sugerida, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.



Cumprir destacar que a Administração Pública possui o dever de apurar eventuais irregularidades ocorridas na execução de contratos administrativos, bem como de aplicar as sanções cabíveis quando caracterizada a prática de infração, em observância ao princípio da legalidade e ao dever de proteção do interesse público.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento administrativo foi regularmente instaurado e conduzido pelo setor competente, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer vício capaz de macular a validade do processo.

A partir da análise dos elementos constantes nos autos, bem como das conclusões apresentadas no relatório técnico, verifico que restou devidamente caracterizado o descumprimento da obrigação contratual por parte da empresa R M DE SOUZA LTDA, consistente na inexecução da Autorização de Fornecimento n.º 504/2025 e n.º 1074/2025.

Assim, acolho o relatório do Setor de Contratos, reconhecendo a ocorrência da infração contratual, e pugno pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** formal à empresa, bem como pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, que corresponde ao montante de **R\$ 952,30 (novecentos e**



cinquenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do art. 156, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser registrada para fins de controle e eventual reincidência.

É a decisão. Façam-se as comunicações de praxe.

Iúna/ES, 12 de março de 2026.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 13/03/2026 10:27:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 10:27:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAPHAEL JOSE VIEIRA DE AMORIM (SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE E COMUNICACAO - GABSEMGACO - SEMGACO - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V8L7ZC>